



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/2014
Processos Administrativos nº 2707/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMPD PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante denominado **CMPD**, representado neste ato por seu Presidente **Alexander Paul Dauch**, devidamente autorizados pelo CMPD através de deliberação de 27/12/2013, e de outro, a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu**, com sede na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278 – Vila Sonia – Botucatu/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 14 e CNPJ 43.615.129/0001-17, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Paulo Roberto Jesuino**, portador do CPF/MF 793.594.938-72 e do RG nº 7.983.814-5 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMPD para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, desde então denominado de FMPD, conforme disposto na Lei nº 5.148, de 08 de Junho de 2010, proporcionar o desenvolvimento de habilidades e capacidades individuais dos alunos contribuindo para o processo de inclusão social, familiar e profissional; oferecer atividades que permitam maior autonomia na realização de tarefas da vida diária e da vida prática; realizar atividades sócio – culturais e de lazer que propiciem a elevação da auto – estima e melhoria na qualidade de vida; fomentar nos alunos, funcionários e familiares sobre a necessidade de conservação, preservação ambiental e no hábito de alimentação saudável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMPD aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 91.501,00 (noventa e um mil quinhentos e um reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
584	02.21.04.242.0003.2007.3.3.50.41	Fundo Municipal Da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMPD serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco do Brasil	6510-2	001	2122-9	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/2014
Processos Administrativos nº 2707/2014

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMPD será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMPD eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/15, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/15, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/2014
Processos Administrativos nº 2707/2014

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMPD fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

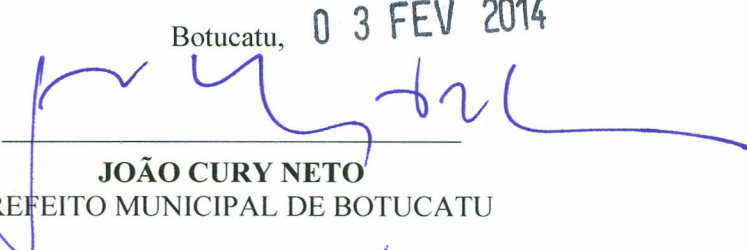
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMPD;
- I – Advertência;
 - II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMPD, por período de até 02 (dois) anos.

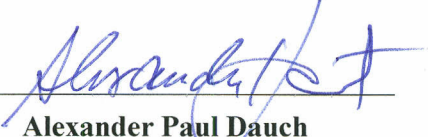
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

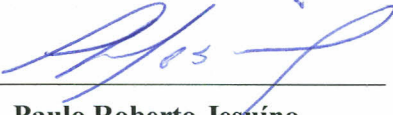
- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 03 FEV 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

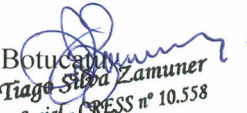

Alexander Paul Dauch
PRESIDENTE DO CMPD


Paulo Roberto Jesuino

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu

Testemunhas:

1. 
Nome: **Sueli Isabel Tamelini**
R.G. **RG: 9.934.373**
C.P.F. **834.932.638-72**

2. 
Nome: **Vanda Tiago Silva Zamuner**
R.G. **9.365.222**
C.P.F. **834.837.568-68**
*Assistente Social - CRESS nº 10.558
Chefe da Divisão
de Ações Socioassistenciais*